

DECRETO-LEI N. 16.438, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre isenção do pagamento de despesas judiciais e custas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - Nas ações discriminatórias julgadas no regime do decreto estadual n. 6.473, de 30 de maio de 1934 e do decreto-lei estadual n. 11.096, de 20 de maio de 1940, a recuperação das despesas judiciais e custas...

I - Dos reus vencidos, ficam dispensados da referida cobrança, aqueles que sejam possuidores de glebas, ou lotes, legítimos, não excedentes de 35 (trinta e cinco) hectares, desde que o valor do solo não exceda de Cr\$ 24.000,00...

II - Igual favor é concedido aos que já tenham obtido título de legitimação, mas que, por qualquer motivo, ainda estejam sujeitos ao rateio, em juízo.

Artigo 2.º - Os possuidores, nas condições do artigo antecedente, também serão contemplados com a dispensa da quota parte rateada no salário pago aos peritos-arbitradores, quando, contra o arbitramento de linhas e rumos, ou conclusões do laudo, não hajam levantado questão julgada improcedente.

Artigo 3.º - Não se compreendem na dispensa as custas e despesas produzidas por iniciativa dos réus vencidos, nem as meias custas de medição e demarcação.

Parágrafo único - Em caso algum haverá restituição de quotas já devidamente pagas.

Artigo 4.º - Dentro de 5 (cinco) dias decorridos do prazo legal sem reclamações contra o rateio, ou da decisão definitiva das apresentadas a Juízo, o escrivão do feito remeterá, sob registro postal, ao Procurador-Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a certidão completa do que constar da respectiva folha.

§ 1.º - Cada uma dessas certidões dará início ao processo administrativo, de caráter expedito, informado, sucessivamente, pelo engenheiro ou agrimensor, e pelo procurador, que hajam funcionado na ação.

§ 2.º - O julgamento se fará dentro de 30 (trinta) dias do início, pelo Procurador-Chefe, publicando-se o resumo das decisões proferidas.

Artigo 6.º - Os dispositivos desta lei aproveitam aos casos de glebas, ou lotes, que hajam sido abrangidos pela concessão de ralo nos municípios (decreto-lei estadual n. 14.916, art. 4.º), nas discriminações, já julgadas.

Parágrafo único - Por se tratar de liberalidade, de mera economia da Fazenda Estadual, não poderão as Municipalidades intervir em termo algum do procedimento específico

Artigo 6.º - Os favores, ora instituídos, não aproveitarão aos reus que, vencidos, hajam usado de prova falsa ou de defesa julgada protelatória, pronunciadas em despacho ou sentença, nas ações julgadas.

Artigo 7.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Arthur P. de Aguiar Whitaker

Sébastião Meirelles Teixeira

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.439, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação da carreira de Agrônomo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica reestruturada, de acordo com a tabela anexa, a carreira de Agrônomo, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral.

Artigo 2.º - Os atuais ocupantes de cargos da carreira a que se refere o artigo anterior ficam enquadrados na carreira reestruturada, na seguinte conformidade:

- a) os ocupantes de cargos da classe "O", passam para a classe "Q";
b) os da classe "N", passam para a classe "P";
c) os da classe "M", passam para a classe "O";
d) os da classe "L", passam para a classe "N"; e
e) os da classe "K", passam para a classe "M".

Artigo 3.º - Os ocupantes de cargos de Agrônomo do Quadro Provisório, serão obrigatoriamente reclassificados na carreira de Agrônomo, na seguinte conformidade:

- a) na classe "N", 1 (um) cargo lotado na Diretoria do Ensino Agrícola, cujos vencimentos são atualmente de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) mensais; e

b) na classe inicial, os demais Agrônomos do Quadro Provisório.

§ 1.º - A reclassificação respeitará a situação de efetividade ou interinidade em que se encontre o funcionário no Quadro Provisório, ficando os interinos, para efetivação sujeitos às condições estabelecidas no art. 3.º, do decreto-lei n. 15.400, de 27 de dezembro de 1945.

§ 2.º - Para efetivação da medida de que trata este artigo, o Governo baixará dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste decreto-lei, a relação dos funcionários que deverão ser aproveitados, na ordem estrita de antiguidade, no cargo do Quadro Provisório.

§ 3.º - Serão declarados extintos pelo Chefe do Governo, à medida que vagarem, os cargos do Quadro Provisório, referidos neste artigo.

Artigo 4.º - Ficam enquadrados na classe "O", da carreira de Agrônomo, da Parte Permanente, da Tabela III, do Quadro Geral, 17 (dezoito) cargos da classe "L", lotados no Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, cujos ocupantes até 31 de agosto de 1941, exerciam o cargo de Assistente - Auxiliar, no Instituto Agrônomo.

Artigo 5.º - Aos ex-professores catedráticos da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, que, em virtude de exoneração foram readmitidos em seus cargos anteriores, ficam assegurados, nestes cargos, todos os direitos e vantagens que neles tinham, inclusive a contagem de tempo anterior, sem interrupção, para todos os efeitos legais, e as funções de chefia e direção em que se achavam investidos por força dos cargos efetivos a que retornaram.

Artigo 6.º - Os funcionários abrangidos por este decreto-lei, inclusive aqueles que venham a ser reclassificados na forma dos arts. 3.º e 4.º, deste decreto-lei, perderão o direito ao abono de que trata o decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 7.º - Os títulos dos funcionários que tiverem sua situação alterada por este decreto-lei serão apostilados pelo Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 8.º - A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 9.º - Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.439, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

QUADRO GERAL PARTE PERMANENTE III - Carreiras

Table with columns: SITUAÇÃO ATUAL (N. de Cargos, Carreira ou cargo, Classe em padrão, Excedentes, Vagos) and SITUAÇÃO NOVA (N. de Cargos, Carreira, Classe, Excedentes, Vagos). Rows include Agrônomo classes O, N, M, L, K and Q, P, O, N, M.

DECRETO-LEI N. 16.441, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 496.965,00.

Código Local: 2 - Aquisição de bens imóveis
Código Geral: 8.41.2 - Despesa - Saúde Pública - Assistência Hospitalar - Material Permanente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Art. 1.º - Fica aberto, na Secretaria da Fazenda à da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de Cr\$ 496.965,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros), destinado à despesa com a aquisição de imóveis em Botucatu, declarados de utilidade pública pelo decreto-lei n. 14.703, de 28 de abril de 1945, e necessários à construção de hospitais para tuberculosos.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Art. 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Flávio Calado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 47, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Resolve autorizar o afastamento do dr. Dorival da Fonseca Ribeiro, Professor Catedrático, padrão "P", do QG-PS-I lotado na Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade de São Paulo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, mas sem outro onus para o Estado, pelo prazo de 3 (três) meses a contar de 5 do corrente, empreender viagem de estudos às Repúblicas do Chile e da Argentina.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Flávio Calado de Castro.

Processo despachado pelo Interventor Federal, em 28 de novembro pp. Do Departamento do Serviço Público. Propõe o contrato de Icê Alencar e de Rosemary Santos para, pelo prazo de três anos exercerem funções especializadas de biblioteconomia, naquela repartição. (SG.6558-46) - Autorizo.

SECRETARIA DO GOVERNO

Decretos de 4 de dezembro de 1946, lavrados no Departamento do Serviço Público

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Exonerando, a pedido:

- de acordo com o artigo 93, pará. 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Antonio Vacco de cargo da classe H da carreira de Prático de Laboratório da PS - II do QG, lotado na Faculdade de Higiene e Saúde Pública da U.S.P.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

Readmitindo:

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.923-46 - DSP, e de acordo com o artigo 78 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Antonio Joaquim Pior em cargo da classe J da carreira de Exator da PP - III do QG, em vaga decorrente da promoção de Alexandre José de Lima, devendo a lotação ser feita na Coletoria de Rendas Estaduais S.F., em claro ainda não preenchido;

tendo em vista o que consta do processo n. G - 3.881-45 - S. P., e de acordo com o artigo 78, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 15.366, de 23 de dezembro de 1945,

José Barucki para cargo da classe J da carreira de Exator da PP - III do QG, na vaga decorrente da aposentadoria de Abílio de Almeida Penna, devendo a lotação ser feita na Coletoria de Rendas Estaduais da S. F., em claro resultante da exoneração, a pedido, do interessado.

SECRETARIA DA AGRICULTURA

Decreto sem efeito:

Tendo em vista o que consta do processo n. 205.994-46-S.A., de acordo com o artigo 35, pará. 3.º, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, o decreto de 4 de julho de 1946, publicado no "Diário Oficial", de 11 de

mesmo mês, que nomeou, de acordo com o artigo 16, item IV, do citado decreto-lei n. 12.273, Antonio Russo para exercer, interinamente, cargo da classe K da carreira de Agrônomo da PP - III do QG, em vaga decorrente da reestruturação da carreira, levada a efeito pelo decreto-lei n. 15.387, de 27 de dezembro de 1945, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura da S.A., em claro de lotação decorrente da exoneração de Francisco Moacyr Ayres de Alencar.

Nomeando:

- de acordo com o artigo 16, item IV, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, Antonio de Lucca para exercer, interinamente, cargo da classe J da carreira de Classificador de Produtos Vegetais da PP - III do QG, em vaga decorrente da reestruturação da carreira levada a efeito pelo decreto-lei n. 15.947, de 12 de agosto de 1946, ficando lotado no Departamento da Produção Vegetal da S. A., em claro de lotação ainda não preenchido.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

APOSENTANDO:

- tendo em vista o que consta do processo n.º 42.988-46 - S. E. e de acordo com o artigo 194, item I, combinado com o artigo 195, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Alonso Florêncio do Amaral em cargo da classe F da carreira de Servente da P. P. II do Q. G. lotado no Grupo Escolar "Esperança de Oliveira", em Ubirama, da S. E.

DECRETOS SEM EFEITO

Tendo em vista o que consta do processo n.º 64.678-46 - S. E., o Decreto de 28 de setembro de 1946, publicado no "Diário Oficial" de 3 de outubro de 1946, que aposentou, compulsoriamente, tendo em vista o que consta do processo n.º 48.946-46 - S. E., e de acordo com o artigo 193, item I, combinado com o artigo 195, item II, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, Clélia Fonseca Lima em cargo da classe H da carreira de Escrivão da P. P. III do Q. G., lotado no Colégio Estadual "Regente Feijó" em Itú, do Departamento de Educação da S. E.;

o Decreto de 18 de setembro de 1946, publicado no "Diário Oficial" de 26 do mesmo mês, que nomeou, de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, Lígia Krauschel para exercer, interinamente, cargo da classe F, da carreira de Prático de Laboratório, da P. P. III do Q. G., na vaga decorrente da aposentadoria de Francisco Silva, lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde da S. E., em